

Projeto- de- lei n.º 462 de 09 de Novembro de 2011

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 09 / 11 / 2011  
1º Secretário

Altera a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, passa ter a seguinte redação:

'Art. 1º Fica denominado **ESCOLA ESTADUAL JERONIMO RIBEIRO DE MACEDO**, a Escola Estadual situada no Bairro São Miguel, no Município de Rio Verde – Goiás. (NR)'

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2011.

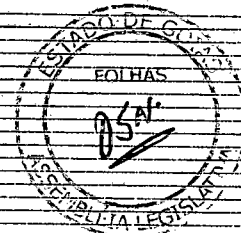
  
MISAEL OLIVEIRA  
Deputado Estadual  
PDT

Justificativa:

O projeto de lei em análise destina-se a homenagear a memória de Jeronymo Ribeiro de Macedo, falecido em 15 de outubro de 1988, no Município de Rio Verde – GO: um cidadão de caráter reto, engajado com os problemas sociais da sua cidade, inclusive com a educação, fazendo-se justa a homenagem ora proposta.

Ante o exposto, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 09/11/2011    Nº do Processo: 2011004682

Interessado: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Nº: PROJETO DE LEI Nº 467 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

ALTERA A LE Nº 17.276, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DA DENOMINAÇÃO AO PRÓPRIO QUE ESPECIFICA.

**Seção de Protocolo e Arquivo**

Projeto-de-lei n.º 462 de 01 de Novembro de 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
A COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 08 / 11 / 2011  
1º Secretário

Altera a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, passa ter a seguinte redação:

'Art. 1º Fica denominado ESCOLA ESTADUAL JERONIMO RIBEIRO DE MACEDO, a Escola Estadual situada no Bairro São Miguel, no Município de Rio Verde – Goiás. (NR)'

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em      de      de 2011.

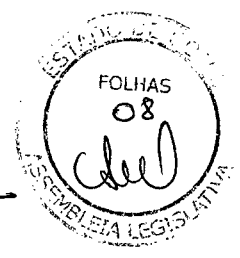
  
MISAELOLIVEIRA  
Deputado Estadual  
PDT

Justificativa:

O projeto de lei em análise destina-se a homenagear a memória de Jeronymo Ribeiro de Macedo, falecido em 15 de outubro de 1988, no Município de Rio Verde – GO: um cidadão de caráter reto, engajado com os problemas sociais da sua cidade, inclusive com a educação, fazendo-se justa a homenagem ora proposta.

Ante o exposto, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ao Sr. Dep. (s) Doutor Joaquim de Costa  
**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral  
Em 22/11/2011.

Presidente: [Handwritten Signature]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E**  
**TABELIONATO**

**EVA AUREA APARECIDA COSTA GUIMARÃES**  
**Rio Verde GO**

Registro de Nascimento, Casamento, Óbito, Escrituras, Procurações e Reconhecimento de Firmas.

LIVRO C009

FOLHA 118V

TERMO 5.657

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

**JERONYMO RIBEIRO DE MACEDO**

MATRÍCULA

025817 01 55 1988 4 00009 118 0005657 78

SEXO masculino	COR Ignorada **	ESTADO CIVIL E IDADE casado(a) - 78 (setenta e oito ) Ano(s)**
-------------------	--------------------	---

NATURALIDADE Rio Verde-GO **	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **	ELEITOR
---------------------------------	----------------------------------	---------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
**SEVERINO JOSÉ DE MACEDO \*\***  
**ANNA LUIZA DOS SANTOS - AMBOS FALECIDOS \*\***  
 Rio Verde-GO \*\*

DATA E HORA DE FALECIMENTO quinze de outubro de um mil e novecentos e oitenta e oito (15/10/1988) às 13h 30min **	DIA 15	MÊS 10	ANO 1988
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
Hospital Evangélico, nesta cidade \*\*

CAUSA DA MORTE  
Acidente Vascular Cerebral \*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
 foi feito no Cemitério Público desta cidade.  
 Era casado neste Cartório com Adelina Rosa de Moraes Macedo. Filhos: Severino-49 anos, Avelar-47 anos, Ademar-45 anos, Aleomar José-32 anos  
 Deixou bens: sim; Deixou filhos: sim \*\*

DECLARANTE  
Avelar de Moraes Macêdo, filho do falecido \*\*

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dr. Leonides Rocha Oliveira - \*\*

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
deixou filhos Sim, deixou bens Sim - 2ª Via \*\*

NOME DO OFÍCIO  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

OFICIAL REGISTRADOR  
EVA AUREA APARECIDA COSTA GUIMARÃES

MUNICÍPIO/UF  
Rio Verde GO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
 Rio Verde GO, 24 de novembro de 2011

Cartório do Registro Civil e Tabelionato  
 Rio Verde - GO - Fone: (64) 3621-3756

Rua Vaiano, 227 Centro - Rio Verde GO - CEP 75.901-190 - Fone 0xx(64)3621-3756





PROCESSO n.º : 2011004682  
INTERESSADO : DEPUTADO MISAEL OLIVEIRA  
ASSUNTO : Altera a Lei N.º 17.276, de 07 de fevereiro de 2011,  
que dá denominação ao próprio público que  
especifica.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

O projeto de lei em análise destina-se a homenagear a memória de Jeronymo Ribeiro de Macedo, cidadão distinto, do Município de Rio Verde, que muito colaborou com desenvolvimento do seu Município, principalmente na área da educação.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do presente projeto.

No âmbito da legislação infraconstitucional, a lei ordinária estadual n.º 6.595, de 12.06.67, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes aos prédios públicos, disposição idêntica à da lei federal n.º 6.454, de 24.10.77, aplicável à União.

A Lei Estadual n.º 13.468, de 27.07.99, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da retrocitada lei estadual, prescrevendo que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei. Por fim, a lei estadual n.º 7.308, de 07.05.71, repetiu as restrições já apontadas, acrescentando que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Logo, conclui-se que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo somente as alterações abaixo com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei desta Casa, mediante a adoção da seguinte emenda:




**Emenda Modificativa:** o art. 1º, do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

*'Art. 1º Fica denominada **ESCOLA ESTADUAL JERONYMO RIBEIRO DE MACEDO**, a Escola Estadual situada no Bairro São Miguel, no Município de Rio Verde – GO. (NR)'*

Assim, adotada a emenda apresentada, somos pela **aprovação** do projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em        de        de 2011.

  
Deputado Dr. Joaquim de Castro  
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATÉRIA.



Processo Nº 4682/11  
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral  
Em 13 / 12 / 2011.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Solon Amaral", written over the date and process number.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading "Amaral", located to the right of the date.

A large, complex handwritten signature in black ink, possibly reading "Amaral", located in the middle-left area of the page.

A handwritten signature in black ink, possibly reading "Amaral", located in the middle-right area of the page.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading "Amaral", located in the middle-right area of the page.

A large, complex handwritten signature in black ink, possibly reading "Amaral", located in the bottom-middle area of the page.

A handwritten signature in black ink, possibly reading "Amaral", located in the bottom-right area of the page.

APROVADO EM 1ª  
À 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO.  
Em 19 de 12 120M  
*[Signature]*  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 21 de 12 120M  
*[Signature]*  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)



Ofício nº 2.033-P

Goiânia, 22 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 353, aprovado em sessão realizada no dia 21 de dezembro do corrente ano, de autoria do nobre Deputado **MISAEOL OLIVEIRA**, que altera a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica.

Atenciosamente,

Deputado **JARDEL SEBBA**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 353, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2011.



Altera a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ESCOLA ESTADUAL JERONIMO RIBEIRO DE MACEDO a Escola Estadual situada no Bairro São Miguel, no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2011.

  
Deputado JARDEL SEBBA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -